CONTRATO Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024/ PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052//2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **kathiursa valeriana albino queiroz paulino,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° **9.532.636 SDS/PE** e CPF n**° 118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** Nº **026/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 026/2024, homologado em 22/10/2024, e à proposta do licitante vencedor 17/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 19.158,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais).**

Item	Descrição	Qtd	Und	V. unitário	V. total
1	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO TABLADO MEDINDO 3,20X4,40M, DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO TABLADO MEDINDO 4,40 METROS DE FRENTE POR 3,20 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 70 CM, SEM COBERTURA RAMPA DE ACESSO. PARA SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BETANIAPI DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	2	DIA	1.800,00	3.600,00
4	**Pórtico,** em treliça por metro linear	200	M	19,29	3.858,00
5	**SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA,** COM UMA ÁREA DE 400M², PARA REALIZAÇÃO DO DIA MULHER, UTILIZANDO OS MATERIAIS A SEGUIR: 120 metros de Malhas, 40 m de Arabesco, 45 m de Vual, 40m de Cetim, 40 m de Carpete, Bandejas, Arranjos de flores, Pedestais, Arcos metálicos, Espelhos, Mesas Quadros e Placas, Cestos Decorativos, Banners, Faixas Decorativas, Suqueiras, Salgadeiras, Balões, Painel Redondo com Arco E Mesas MDF, OS CUSTOS DA MÃO DE OBRA UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO SERÃO DE POR CONTA DA CONTRATADA.	2	DIA	5.000,00	10.000,00
6	**SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO** DE PEQUENO PORTE, CONTENDO 04 CAIXAS DE MÉDIO LINE E 02 DE SUB PARA FRENTE, SONORIZAÇÃO PARA O RETORNO E MESA DIGITAL E MICROFONAÇÃO, PARA SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BETANIA-PI DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	1	DIA	1.700,00	1.700,00

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 026/2024, Processo Administrativo 052/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.2 O objeto do presente contrato temo por objeto realizar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, à luz do art. 6º, inciso XV e 106, ambos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, à luz da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

8.1.2 Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

8.1.3 Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio as atividades culturais do Munícipio.

8.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 Como gestora do contrato será a Sra. Taciana de Jesus Carvalho;

12.3. Como fiscal de contrato será o Sr. Antônio Marcos de Carvalho Cavalcante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 30 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.12.30 13:48:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNMIA DO PIAUI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAUL
Data: 30/12/2024 14:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO – ME
CNPJ N.º 32.128.995/0001-67
KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO
CPF N° 118.101.704-19
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **(dispensadas em casos de assinatura eletrônica).**

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052//2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: A empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de MAcedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **Kathiursa Valeriana Albino Queiroz Paulino,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° **9.532.636 SDS/PE** e CPF n° **118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí pi, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 19.158,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2024 a 31/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: F2127A262C284

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052//2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: A empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de MAcedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **Kathiursa Valeriana Albino Queiroz Paulino,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° **9.532.636 SDS/PE** e CPF n° **118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí pi, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 19.158,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2024 a 31/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: 464BACC61B264

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 040/2024
CONCORRÊNCIA Nº 005/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **S & S SERVICOES E PROJETOS AGROPECUÁIOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.067.275/0001-61.

VALOR TOTAL: R$ 199.477,16 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros, para o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

DATA DO ADITIVO: 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei no 14.133/2021.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: F6181E14EFEB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A empresa **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.942.477/0001-26.

VALOR DO CONTRATO: R$ 75.830,00 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta reais), para o exercício de 2025.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros, para o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

DATA DO ADITIVO: 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Terceira do referido contrato.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: 8D73F64330B24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A pessoa física **MILTON MANOEL COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 012.883.403-03.

VALOR DO CONTRATO: R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando um montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros, para o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

DATA DO ADITIVO: 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Sexta do referido contrato.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005